



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 131/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0018744/2024-26

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 131/FEAM/URA SM-CAT/2024

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 90986837

PA SLA Nº: 675/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	ADRIANO MATEUS DOS SANTOS & CIA LTDA.	CNPJ:	05.663.151/0001-43
EMPREENDIMENTO:	ADRIANO MATEUS DOS SANTOS & CIA LTDA.	CNPJ:	05.663.151/0001-43
MUNICÍPIO:	Santa Rita do Sapucaí	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 22°14'49,34" S	LONG/X: 45°42'45,90" W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 40 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Alvaro Augusto Ferreira Lacerda – engenheiro ambiental	CREA/MG 162474/D; ART MG20242847064

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo:		
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 28/06/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90984884** e o código CRC **125B4A84**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 131/2024

Adriano Mateus dos Santos & Cia Ltda., nome fantasia **Construminas**, inscrito sob CNPJ nº 05.663.151/0001-43, desenvolve a atividade de triagem de resíduos da construção civil desde 12/04/2021, no imóvel denominado Vila Constantino, localizado na Rua Capitão Vicente Ribeiro do Vale, nº 787, no bairro Fernandes, na **zona urbana** do município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Formalizou em 22/04/2024 na FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 675/2024** com vistas a regularização ambiental da seguinte atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- Código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno, com capacidade de recebimento de 40 m³/dia de resíduos da construção civil na área de triagem.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, verificou-se a **não incidência de critério locacional de enquadramento** e tendo em vista que, conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017, para a atividade pleiteada não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justifica-se a adoção de procedimento de **Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**.

Constam no processo manifestação do empreendedor informando a área útil do empreendimento; certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel nº 22.802; contrato de compra e venda de imóvel; contrato de locação do imóvel; certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido; Certidão de Regularidade emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí em 25/03/2024, bem como os estudos ambientais e anexos associados.

Em 15/05/2024, foram solicitadas informações complementares, sendo estas apresentadas em 04/06/2024.

Conforme informado pelo empreendedor na caracterização do empreendimento e no RAS apresentado, o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 12/04/2021. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), verificou-se que o empreendimento não possui regularização ambiental pretérita para a atividade pleiteada na referida localidade. Desta forma, tendo em vista a operação do empreendimento sem a devida licença ambiental e não amparada por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o órgão ambiental, será lavrado **Auto de Infração**.



Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos *.shp* encaminhados pelo empreendedor e anexos ao processo administrativo (Figura 1), foi observado que o empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana. A área diretamente afetada (ADA) do empreendimento apresenta **uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas, sendo caracterizada como um mosaico de usos**, com a presença de pastagem, remanescentes de vegetação nativa e área de armazenamento temporário de resíduos. A área dista cerca de 80 metros do rio Sapucaí, estando fora da Área de Proteção Permanente (APP) do referido curso d'água. No entorno do empreendimento, há residências, setores de serviços, e remanescentes de vegetação nativa, inclusive associados rio Sapucaí.

Verificou-se, ainda, através da série histórica de imagens do software *Google Earth* indícios de supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores isoladas, sendo informado pelo empreendedor, em atendimento as informações complementares, se tratar de **vegetação exótica** (eucaliptos e espécies frutíferas), cujo corte foi realizado anterior ao atual proprietário do imóvel.



Figura 1 – Delimitação do imóvel (em amarelo) e da de edificação e de caçambas (em vermelho). Fonte: Arquivos *.shp* encaminhados pelo empreendedor e inseridos no software *Google Earth*. Data da imagem: 19/06/2023.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento situa-se em **área de ocorrência improvável de cavidades**, não havendo cavidades



cadastradas na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 metros. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento se localiza na propriedade Vila Constantino, com **área total de 1,4030 ha, correspondente a ADA** do empreendimento, possuindo 460 m² de área construída. Apresenta capacidade de recebimento no início de projeto de 10 m³/dia de resíduos da construção civil, e ao final do projeto 40 m³ de resíduos. Conta com **3 colaboradores** em um único turno de trabalho de 8 h/dia, 5 dias/semana, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

De acordo com os estudos, a quantidade média de recebimento de resíduos no empreendimento é de 200 t/mês, podendo ser **recebidos resíduos da construção civil enquadrados nas Classes A, B e C**. A vida útil do empreendimento é estimada em 20 anos.

A operação do empreendimento consiste no recebimento e basculamento dos resíduos na **área de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos (ATT), dotada de cobertura, piso concretado e fechamento lateral em alvenaria**, para realização da triagem manual e armazenamento temporário dos resíduos até a destinação final.

Como principais **impactos inerentes à atividade** tem-se o recebimento de resíduos não enquadrados como da construção civil e a geração de efluentes líquidos sanitários e resíduos de características domésticas pelos colaboradores. Em relação as emissões atmosféricas e de ruído, estas tendem a ser insignificantes dada a tipologia da atividade e a operação do empreendimento.

De acordo com o RAS, os **resíduos da construção civil Classe A** são armazenados temporariamente no galpão, dotado de cobertura, piso impermeável e fechamento lateral em alvenaria, para posterior destinação para aterros licenciados de construção civil no município de Pouso Alegre/MG, a saber: EEV Tecnologia Ambiental - Reciclagem de Resíduos da Construção Civil Ltda. (PA SLA nº 2363/2020); Altidouro José de Souza Rios – ME (PA COPAM nº 25575/2011/002/2018). Os demais **resíduos não enquadrados na Classe A** são acondicionados nesta mesma área em caçambas e/ou bags para posterior destinação final para empresas de reciclagem, como, por exemplo: Reciclagem Sapucaí Ltda. (PA COPAM nº 04103/2012/001/2016).

O galpão de armazenamento temporário/transbordo de resíduos é também dotado de **sistema de drenagem** composto por uma canaleta coletora de líquidos, no caso de possíveis vazamentos de líquidos em meio aos resíduos, interligada à uma caixa de contenção, sendo segregado do sistema de drenagem de águas pluviais instalado na área externa do galpão. As caçambas vazias são armazenadas do lado de fora do



galpão de triagem, transbordo e armazenamento temporário, em local descoberto, porém com o chão impermeabilizado.

De acordo com as informações complementares, os colaboradores utilizam a infraestrutura de apoio do depósito de materiais de construção do mesmo proprietário, localizado em outro imóvel em frente ao do empreendimento, com **abastecimento de água** pela concessionária local COPASA, sendo os **efluentes sanitários** destinados para rede pública coletora de esgotos para tratamento final na ETE da COPASA, conforme Ofício nº 1.932/2024-GRPO da COPASA anexado, e os **resíduos de características domésticas** encaminhados para a coleta pública municipal.

Vale salientar a importância no **atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos** da construção civil previstas na norma técnica da ABNT NBR 15.112:2004.

Com vistas ao gerenciamento dos impactos ambientais das atividades, figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de líquidos percolados, do sistema de drenagem de águas pluviais e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório (ATT).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Adriano Mateus dos Santos & Cia Ltda.**, no município de **Santa Rita do Sapucaí**, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para a atividade:

- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Adriano Mateus dos Santos & Cia Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de líquidos percolados, do sistema de drenagem de águas pluviais e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório - ATT. <i>Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i> <i>Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i>	Semestral ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à FEAM/URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, o relatório técnico descritivo e fotográfico da condicionante nº 02.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Adriano Mateus dos Santos & Cia Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.